

[Digite aqui]



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 604/2025 – GAB

Lapa, 25 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício nº 997/2025/PRESI/SEC, o qual faz referência a Recomendação Administrativa nº 002/2025 – GPGMPC.

Informamos, que de acordo com a ordem cronológica de pagamento de precatórios, disponibilizada nos endereços eletrônicos:

<https://www.tjpr.jus.br/precatórios>, o valor totalizador de R\$ 464.126,39 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta e Nove Centavos), e <https://pje.trt9.jus.br/gprec-frontend/precatório> no valor R\$ 73.103,49 (Setenta e Três Mil, Cento e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) bem como as decisões judiciais que se caracterizam como obrigações de pequeno Valor objeto de RPV, estão contemplados na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4427 de 28 de julho de 2025, na página 34 em seu anexo de Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, e no Projeto de Lei nº 115/2025 nas seguintes ações:

05 Secretaria de Fazenda

05.02 Departamento de Contabilidade Financeira

05.0028.0843.0005 - Pagamento de Precatórios e Demais Ações Demandas pelo Poder Judiciário.

180: 3.1.90.91.00.00.000 – Sentenças JudiciaisR\$ 200.000,00

181: 3.3.90.91.00.00.000 – Sentenças Judiciais..... R\$ 1.600.000,00

Considerando o cumprimento do art. 100 da Constituição Federal, que dispõem sobre a obrigatoriedade da inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, e ainda o § 5º do mesmo artigo, que dispõem sobre a fixação de valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

Diante do exposto, informamos que não há adequação a ser feita no Projeto de Lei nº 115/2025 bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4427 de 28 de julho de 2025 e que está disponibilizado no <https://lapa.atende.net/transparencia/item/relacao-de-precatórios-ordem-cronologica#conteudo> o rol de valores bem como sua ordem cronológica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
26/11/2025 16:13:56

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Arthur Bastian Vidal

Presidente da Câmara Municipal – Lapa PR.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3656/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 13:47
Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/11/2025 16:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p7719651192588>



Ordem	Prioridade	Apresentação	Orçamento	Ofício	Precatório	Natureza	Tribunal de
1	Normal	31/03/2023	2024	2023/901887		Comum	TJPR
2	Normal	31/03/2023	2024	2023/901889		Comum	TJPR
3	Normal	29/08/2023	2025	2023/905264		Comum	TJPR
4	Normal	26/03/2024	2025	2024/904030		Comum	TJPR
5	Normal	26/03/2024	2025	2024/904031		Comum	TJPR
6	Normal	26/03/2024	2025	2024/904032		Comum	TJPR
7	Normal	26/03/2024	2025	2024/904033		Comum	TJPR
8	Normal	26/03/2024	2025	2024/904034		Comum	TJPR
9	Normal	25/06/2024	2026	2024/906236		Alimentar	TJPR
10	Normal	25/06/2024	2026	2024/906537		Alimentar	TJPR
11	Normal	15/07/2024	2026	2024/907736		Alimentar	TJPR
12	Normal	12/09/2024	2026	2024/908026		Alimentar	TJPR
13	Normal	24/03/2025	2026	2024/912914		Alimentar	TJPR
14	Normal	10/04/2024	2026	2024/905593		Comum	TJPR
15	Normal	10/04/2024	2026	2024/905560		Comum	TJPR
16	Normal	25/06/2024	2026	2024/906540		Comum	TJPR
17	Normal	30/09/2024	2026	2024/910722		Comum	TJPR
18	Normal	05/02/2025	2026	2025/901082		Comum	TJPR

Autos do precatório	Valor Deferido	Situação
000xxx-30.xxx.8.16.7000	R\$	21.551,73 Pagamento em Processamento
000xxx-15.xxx.8.16.7000	R\$	21.920,73 Pagamento em Processamento
000xxx-05.xxx.8.16.7000	R\$	24.953,30 Requisitado
000xxx-11.xxx.8.16.7000	R\$	15.207,17 Requisitado
000xxx-93.xxx.8.16.7000	R\$	15.622,67 Requisitado
000xxx-63.xxx.8.16.7000	R\$	15.207,17 Requisitado
000xxx-48.xxx.8.16.7000	R\$	15.207,17 Requisitado
000xxx-18.xxx.8.16.7000	R\$	15.207,17 Requisitado
001xxx-81.xxx.8.16.7000	R\$	22.661,41 Requisitado
001xxx-51.xxx.8.16.7000	R\$	24.481,59 Requisitado
001xxx-36.xxx.8.16.7000	R\$	22.508,74 Requisitado
001xxx-15.xxx.8.16.7000	R\$	45.446,22 Requisitado
000xxx-37.xxx.8.16.7000	R\$	41.230,27 Requisitado
000xxx-22.xxx.8.16.7000	R\$	29.577,74 Requisitado
000xxx-07.xxx.8.16.7000	R\$	18.811,82 Requisitado
001xxx-06.xxx.8.16.7000	R\$	28.804,72 Requisitado
001xxx-27.xxx.8.16.7000	R\$	29.632,48 Requisitado
000xxx-25.xxx.8.16.7000	R\$	56.094,29 Requisitado
	R\$	464.126,39



Serviços relacionados a Precatórios

Precatório é uma espécie de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada judicialmente, para valores acima de 60 salários mínimos por beneficiário.

Os precatórios podem ter natureza alimentar – quando decorrerem de ações judiciais relacionadas a salários, pensões, aposentadorias ou indenizações – ou não alimentar, quando tratam de outros temas, como desapropriações e tributos.

A Requisição de Pagamento é encaminhada pelo Juiz da execução para o Presidente do Tribunal. As requisições recebidas no Tribunal até 1º de julho de um ano, são autuadas como Precatórios, atualizadas nesta data e incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte.

O prazo para depósito, junto ao Tribunal, dos valores dos precatórios inscritos na proposta de determinado ano é dia 31 de dezembro do ano para o qual foi orçado. Quando ocorre a liberação do numerário, o Tribunal procede ao pagamento, primeiramente dos precatórios de créditos alimentares e depois os de créditos comuns, conforme a ordem cronológica de apresentação.

Ao receberem os depósitos das entidades devedoras, os Tribunais responsáveis pelos pagamentos organizam listas, observando as prioridades previstas na Constituição Federal (débitos de natureza alimentar cujos titulares tenham 60 anos de idade, sejam portadores de natureza grave ou pessoas com deficiência) e a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Disponibilizada a verba, o Juiz da execução determinará a expedição do respectivo alvará de levantamento, permitindo o saque do valor pelos beneficiários. Após a transferência da verba, os autos do Precatório são arquivados no Tribunal.

Link da Relação de Precatórios – Ordem Cronológica

https://www.tjpr.jus.br/relacao-de-entes-devedores-precatorios/-/asset_publisher/03p7/content/Lapa/137030?inheritRedirect=false



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
LISTA DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

LISTA CONSOLIDADA - OFÍCIOS PRECATÓRIOS - (ORDEM CRONOLÓGICA 2026)
LAPA 28/11/2025

Ordem Cronológica	Nº da RP	Nº do Precatório	Momento de Apresentação do Precatório	Momento de Requisição do Precatório	Vencimento	Data da última atualização	Natureza do Crédito	Pagamento Preferencial	Valor do Precatório	Valor do Pagamento
1	01977/2025	0001977-79.2025.5.09.0000	20/03/25	02/04/25	2026	12/02/25	Alimentar	Não	R\$ 1.464,23	R\$ 0,00
								Não	R\$ 71.639,26	R\$ 0,00
ORDEM CRONOLÓGICA 2026										R\$ 73.103,49
TOTAL ORDEM CRONOLÓGICA										R\$ 73.103,49
TOTAL GERAL										R\$ 73.103,49



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE PRECATÓRIOS

CERTIFICO que, até a presente data, o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, CNPJ 76.020.452/0001-05, incluídas suas autarquias e fundações, não figura como Requerido (devedor) em nenhum PRECATÓRIO junto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região. CERTIFICO, ainda, que em 31 de dezembro de 2024 também não havia precatório pendente de pagamento para o município referido. Esta certidão é válida até 2 de abril de 2026. DOU FÉ.

Porto Alegre-RS, 07 de abril de 2025

Secretaria de Precatórios

Certidão emitida em: 07/04/2025 10:37:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua autenticidade na Internet poderá ser verificada pelo destinatário através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Precatórios e RPVs/Verificação de autenticidade da certidão de precatório"), informando os dados abaixo:

Código: **1098432** Número de Controle: **ead5ede3446e85ce4bfb91e32462aaec**

